



TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 9  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024  
PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024

Prezados licitantes, tendo em vista a recepção **por este pregoeiro**, através do e-mail [licitacoes@camara-arq.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camara-arq.sp.gov.br), em 17/04/2024 às 10h17, de indagações efetuadas pela empresa **VB Serviços**, tornamo-las – juntamente com as respectivas respostas – públicas por meio do presente termo.

**1) O Grupo Sem Parar, através da sua empresa VB Serviços CNPJ 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo referendado, vem mui respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a forma de pagamento. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.**

O edital não estabelece que devam ser seguidas as normas do PAT.

A impossibilidade de oferecimento de taxa negativa, conforme itens 5.1.3 e 6.5.1 do edital, são embasadas na vedação expressa no art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

No que concerne à questão relativa ao ciclo de pagamento do objeto contratado (itens 7 e seguintes do TR), não obstante entendimento divergente em um primeiro momento, também já definiu a Corte de Contas Paulista que a despesa – seja da eventual taxa administrativa ou dos valores repassados para creditamento dos cartões – deve ser processada na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como qualquer outra despesa pública ordinária: EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR LANCE/OFERTA. DESCONTO. ILEGALIDADE. ART. 3º, I, DA LEI Nº 14.442/22. PRAZO DE PAGAMENTO. REGIME DA LEI Nº 4.320/64. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. [ . . . ] Quanto ao prazo de repasse de créditos no curso da execução contratual, deliberou este E. Plenário que não só os valores da taxa de administração, mas também os pagamentos à contratada que por sua vez serão transferidos para utilização dos beneficiários dos cartões de valealimentação sujeitam-se obrigatoriamente ao regime de processamento da despesa pública prescrito nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, não se aplicando, portanto, disposições em sentido contrário da Lei nº 14.442/22 (cf. TC-008227.989.23-3 e outros, Exames Prévios, Sessão de 10 de maio de 2023, sob a Relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho). Tal Orientação Jurisprudencial prevalece de forma indubitosa para contratações envolvendo todo e qualquer órgão público obrigado à contabilização na forma da Lei nº 4.320/64, segundo a qual estáterminantemente proibida qualquer forma de pagamento sem prévio empenho e liquidação da obrigação (cf. artigos 62 e 63), razão pela qual a irresignação abrigada no TC-019093.989.23-4 se mostra improcedente sob tal aspecto (TC-019033.989.23-7, TC-019093.989.23-4 e TC019198.989.23-8, Cons. Renato Martins Costas, julgado em 18.10.2023 - grifamos)

**2) Considerando o número de Servidores ativos, remanescentes (inativos e pensionistas), no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e cem reais) cada, além de estagiários e**



aprendizes, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) cada, totalizando 146 (cento e quarenta e seis) beneficiários que recebem o benefício, totalizando um valor mensal estimado de R\$ 145.526,84 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Por favor, nos esclareçam quantos cartões serão para servidores, e quantos específicos para os estagiários.**

O número de Cartões de Vale-Alimentação equivale exatamente ao mesmo número de beneficiários. Ou seja, para cada beneficiário deverá ser emitido uma unidade de cartão.

O número de agentes públicos que atualmente recebem vale-alimentação na Câmara é:

Estatutários: 99

Celetistas: 10

Inativos: 16

Pensionistas: 05

Estagiários: 14

Aprendizes: 02

**3) Também solicitamos a essa comissão que nos informe qual é a atual empresa fornecedora dos Cartões.**

Nosso contrato hoje é com a empresa Verocheque Refeições Ltda, Contrato nº 12/2018. A contratação já não é mais passível de renovação em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei 8666/93. A taxa atual é de 0%.

William Y. Miyagi  
pregoeiro